

**LEI N.º 772/99**

**(Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes e dá outras providências)**

**JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, através de Bolsas de Estudo, no valor parcial de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, a estudantes de cursos médios e superiores, que comprovem falta de recursos e que residam no Município a mais de 1 (um) ano.

**Art. 2º** Para obtenção do auxílio, os interessados deverão entregar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, no setor competente da Prefeitura, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento solicitando o benefício;
- 2) Comprovante de residência no Município;
- 3) Comprovante de matrícula especificando o curso a ser freqüentado;
- 4) Declaração de rendimento do interessado quando maior e do pai ou responsável quando menor;
- 5) Declaração de que não recebe de outros órgãos oficiais ou particulares, auxílio financeiro ou em espécie, para fins de custeio de estudo.

**Art. 3º** Não serão concedidos auxílios para alunos já concluintes de um Curso Superior, bem como, para freqüência em cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutoramento.

**Art. 4º** Todos os pedidos serão encaminhados à Assistente Social do Município, que emitirá parecer conclusivo atestando o estado de carência dos alunos a serem beneficiados, inclusive procedendo visita "in loco" se necessários, na residência de cada um.

**Art. 5º** Concluído o curso, o aluno beneficiado restituirá ao Setor de Promoção Social, para aquisição de cestas básicas de alimentos, 20% (vinte por cento) do total despendido pela Prefeitura, durante seus estudos, em 12 (doze) parcelas mensais.

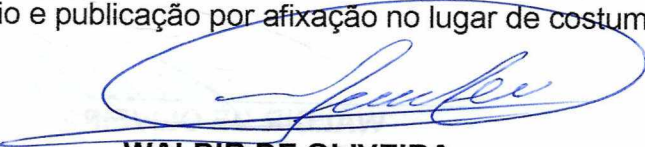
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 756 de 30 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 14 de dezembro de 1999.

**JOSÉ GARCIA LUIZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

  
**WALDIR DE OLIVEIRA**  
**Chefe de Gabinete**